

C.3.1.1 Investimento produtivo Bioeconomia Modernização

MULTISSETORES - SETOR FLORESTAL



Objetivo da intervenção

Relativamente ao setor florestal, apoiar investimentos em novas unidades de exploração, transformação e comercialização de produtos florestais, bem como na modernização das unidades já existentes.

Pretende-se, assim, promover uma gestão florestal sustentável, criar emprego e dinamizar o desenvolvimento económico das zonas rurais.

Beneficiários elegíveis



As **PME**, as **organizações de produtores** e as **organizações de produtores florestais** que se dediquem à exploração florestal e à primeira transformação ou comercialização de produtos florestais.





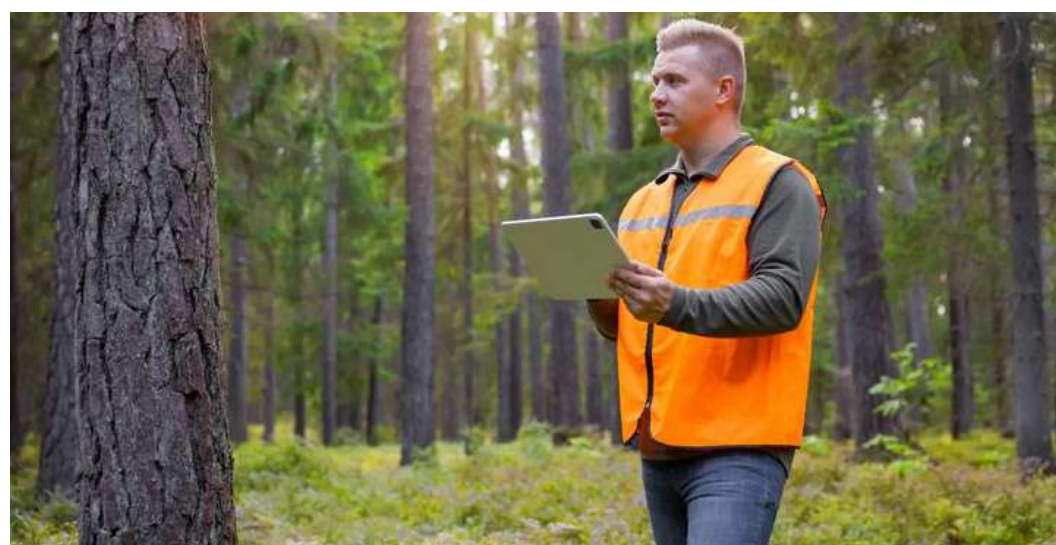
Forma e limites do apoio

- **50%** para investimento elegível até **250.000 euros**
- **45%** para investimento elegível **superior a 250.000 euros e inferior ou igual a 2.000.000 euros**
- O **limite de apoio** por candidatura é de **600.000 euros**



Prazo de apresentação de candidaturas

6 de novembro
22 de janeiro
de 2026



Critérios de elegibilidade

- ✓ 1. Encontrarem-se **legalmente constituídos**, no caso de pessoas coletivas;
- ✓ 2. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social (pode ser aferida **até ao primeiro pedido de pagamento**);
- ✓ 3. Cumprirem as **condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade**, diretamente relacionadas com a natureza da operação (deverá apresentar no âmbito do **último pedido de pagamento**):
 - Título Digital de Exploração, ou demonstração de que a unidade se encontra em processo de licenciamento, no âmbito do «Sistema da Indústria Responsável», nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação;
 - Licença de utilização ou termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, em que conste que a obra está concluída e que foi executada de acordo com o projeto, nos termos do artigo 62.º-A do RJUE, quando se trate apenas de atividade de comercialização.

O cumprimento das condicionantes relativas à localização de investimentos em zonas protegidas identificadas pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I.P.) deve ser verificado em cumprimento das condicionantes do termo de aceitação da concessão do apoio.

As licenças/autorizações relativas a investimentos localizados na Reserva Ecológica Nacional (REN) devem ser verificadas na fase de pagamento do investimento.

- ✓ 4. Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor IFAP, I. P.



Critérios de elegibilidade

- ✓ **5.** Possuírem **situação económica e financeira equilibrada**, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20%, devendo o indicador utilizado ter por base o último exercício encerrado fiscalmente.
Se aplicável, devem os candidatos garantir que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para cumprir o indicador anteriormente referido, seja integrado em capitais próprios, **até à data de aceitação da concessão do apoio**.
Este critério de elegibilidade não se aplica aos candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que suportem com capitais próprios, pelo menos, 25% do custo total elegível. Neste caso é acionada a condicionante automática, “Aumento de capital próprio”, no valor mínimo necessário, estabelecida à fase “Último pagamento”.
- ✓ **6.** Desenvolvam, uma **atividade económica**, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas.
Apenas são elegíveis PME, as organizações de produtores e as organizações de produtores florestais que se dediquem à exploração florestal e à primeira transformação ou comercialização de produtos florestais.
No presente aviso não são considerados elegíveis os candidatos que se dediquem aos “Serviços de suporte relacionados com agricultura e floresta”, com os códigos de atividades económicas correspondentes referidos no anexo I da supracitada portaria.
- ✓ **7. Não terem sido condenados** em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus
- ✓ **8.** Possuírem **registo e declaração do beneficiário efetivo** devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).



Critérios de elegibilidade

- ✓ **9.** Os beneficiários dos apoios à exploração florestal e à primeira transformação ou comercialização de produtos florestais não podem ser empresas em dificuldade, na aceção da alínea e) do artigo 3.º da Portaria, nem sobre estes pode impender um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia;
- ✓ **10.** Nos **restantes** tenham um investimento total **igual ou superior a 10 000 euros e inferior a 2 000 000 euros**;
- ✓ **11.** Tenham **início após a data definida no aviso** de abertura para apresentação das candidaturas;
- ✓ **12.** Evidenciem **viabilidade económica e financeira**, medida através da taxa interna de rentabilidade (TIR) e do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a **taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de início do período de apresentação de candidaturas do respetivo aviso**;
- ✓ **13.** Apresentem **coerência técnica e económica**.
- ✓ **14.** Evidenciem **viabilidade económica e financeira**, medida através da taxa interna de rentabilidade (TIR) e do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de início do período de apresentação de candidaturas do respetivo aviso.



Critérios de elegibilidade

- ✓ **15. Cumpram as disposições legais** aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento, **no âmbito do último pedido de pagamento**, um dos seguintes documentos:
 - **Título Digital de Exploração;**
 - **Termo de responsabilidade** subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, em que conste que a obra está concluída e que foi executada de acordo com o projeto, nos termos do artigo 62.º-A do RJUE, quando se trate apenas de atividade de comercialização.
- ✓ **16. Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente**, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros Fundos Europeus, exceto as situações em que tenha sido apresentada desistência.
- ✓ **17. Não tenham sido materialmente concluídas nem totalmente executadas antes da submissão da candidatura.**
Considera-se que o investimento não se encontra materialmente concluído, nem totalmente executado à data da submissão da candidatura, quando apresenta uma execução física e financeira igual ou inferior a 50%.
- ✓ **18. Cumprir os princípios gerais previstos** no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro. Criação de condições artificiais a situação em que:
 - Há **cumprimento da legislação em vigor** e respetivo aviso (critérios de elegibilidade, etc.) mas verifica-se que o cumprimento é fictício ou artificial; e
 - Há a **intenção, com a criação artificial daquelas condições**, de obter um benefício ou vantagem.



Critérios de seleção

Metodologia de avaliação e critérios de desempate

$$VGO = 0,10 A + 0,25 B + 0,20 C + 0,20 D + 0,25 E$$

A – ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

- O beneficiário é uma Organização de Produtores Florestais (OPF) ou Organização ou Agrupamento de Comercialização de Produtos Florestais (OCPF) reconhecida na atividade.

B – RENTABILIDADE

- Se TIR maior + 1,5% que a taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu (REFI), à data de abertura do aviso.

C – CERTIFICAÇÕES DE QUALIDADE

- O candidato estiver certificado pela norma NP EN ISO 14001:2015 ou possuir certificação das cadeias de responsabilidade Forest Stewardship Council (FSC) ou Programme for the endorsement of forest certification (PEFC) válidas.

D – DIMENSÃO DO INVESTIMENTO

E – TERRITORIAIS

Critérios de seleção

Metodologia de avaliação e critérios de desempate

A – ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

**20
PONTOS**

O beneficiário é uma Organização de Produtores Florestais (OPF) ou Organização ou Agrupamento de Comercialização de Produtos Florestais (OCPF) reconhecida na atividade.

0 PONTOS

Outras situações.

B – RENTABILIDADE

**20
PONTOS**

Se TIR maior + 1,5% que a taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu (REFI), à data de abertura do aviso.

0 PONTOS

Outras situações.

C – CERTIFICAÇÕES DE QUALIDADE

**20
PONTOS**

O candidato estiver certificado pela norma NP EN ISO 14001:2015 ou possuir certificação das cadeias de responsabilidade Forest Stewardship Council (FSC) ou Programme for the endorsement of forest certification (PEFC) válidas.

0 PONTOS

Outras situações.

Critérios de seleção

Metodologia de avaliação e critérios de desempate

D – DIMENSÃO DO INVESTIMENTO		E – TERRITORIAIS	
20 PONTOS	O investimento total apresentado na candidatura é inferior ou igual a 1 milhão de euros.	20 PONTOS	Localização da sede da empresa e dos locais de investimento previstos na candidatura totalmente integrados em territórios de baixa densidade (definidos pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030), ou em zonas desfavorecidas (definidas na Portaria n.º 5/2019, de 4 de janeiro), ou zonas menos desenvolvidas, ou em que os locais de investimento previstos na candidatura estejam totalmente integrados em zona de produção suberícola (ZPS).
10 PONTOS	O investimento total apresentado na candidatura é superior a 1 milhão de euros e inferior ou igual a 1,5 milhões de euros.		
0 PONTOS	O investimento total apresentado na candidatura é superior a 1,5 milhões de euros.		
		10 PONTOS	Locais de investimento previstos na candidatura totalmente integrados em territórios de baixa densidade (definidos pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030), ou em zonas desfavorecidas
		0 PONTOS	Outros territórios



Elegibilidade das despesas



➤ Devem ser **apresentados 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, com a submissão da candidatura**, para **cada um dos dossiers de investimento**, mesmo nas situações em que a despesa já tenha sido realizada. **Excetua-se** apenas os investimentos que constituem **custos simplificados**, na modalidade de custos unitários, que se apresentam no **anexo III da presente OT**.

➤ O valor **máximo de investimento elegível** é de **2 milhões de euros** por candidatura.

Despesas elegíveis

Transformação ou comercialização de produtos florestais

INVESTIMENTOS MATERIAIS

- 1 - Máquinas e equipamentos para descortiçamento e falquejamento;
- 2 - Veículos específicos de transporte de cortiça, antes da retirada do povoamento florestal;
- 3 - Criação, em zonas de produção, de instalações de receção de cortiça em bruto e de pinha;
- 4 - Máquinas e equipamentos com a finalidade de obter, para efeitos da transação comercial, uma melhor caracterização tecnológica e quantitativa da cortiça em bruto ou sujeita a uma primeira transformação industrial;
- 5 - Máquinas e equipamentos com a finalidade de colheita da pinha;
Veículos específicos de transporte de pinha após colheita, antes da retirada do povoamento florestal;
- 6 - Máquinas e equipamentos necessários à remoção e movimentação de material lenhoso e biomassa florestal residual, incluindo os equipamentos de proteção e segurança;
- 7 - Equipamentos para tratamento de biomassa florestal residual, incluindo desperdícios de exploração, produção de lenhas e estilhaçamento do material lenhoso;
- 8 - Equipamentos e utensílios de extração de resina de pinheiro, nomeadamente novos contentores, processos de estimulação e equipamentos para incisão;
- 9 - Criação e adaptação de parques de receção e triagem de material lenhoso e resina, bem como os respetivos equipamentos;
- 10 - Veículos e atrelados especializados ou adaptados ao transporte específico de material lenhoso, resina e sistemas de gestão de frota;

INVESTIMENTOS IMATERIAIS E OUTROS

11. Despesas gerais

Despesas imateriais, até 4 % do custo total elegível aprovado das restantes despesas, com exceção das previstas no ponto 20, compreendendo:

11.1 - Custos relativos à obtenção de certificação da cadeia de responsabilidade ou de custódia ao nível do beneficiário, quando associada a investimentos materiais, tais como:

11.1.1 - Aquisição de serviços de consultoria para a implementação da norma de cadeia de responsabilidade ou de custódia ao nível da entidade que efetua extração e transporte e unidade de transformação;

11.1.2 - Custos com a obtenção do certificado de Cadeia de Responsabilidade ou de custódia por «Organismos de Certificação» acreditados.

Despesas elegíveis

Transformação ou comercialização de produtos florestais

INVESTIMENTOS MATERIAIS

12.Instalações — construção, aquisição (incluindo a locação financeira) ou melhoramento de edifícios, bem como outras infraestruturas relacionadas com a execução do investimento, designadamente:

12.1 Vedações, preparação do terreno, incluindo vias de acesso, quando servirem e se localizarem; junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário;

12.2 Construção, adaptação ou melhoramento de edifícios ligadas à atividade a desenvolver, incluindo a utilização de subprodutos e resíduos para a produção de energia quando se destine a ser consumida em pelo menos 70 % no processo produtivo da entidade beneficiária, estando os custos com a aquisição, construção, adaptação ou melhoramento de edifícios limitado a 10 % das despesas materiais elegíveis.

13. Equipamentos de transporte interno e de movimentação de cargas;

14. Equipamentos de controlo da qualidade;

15. Equipamentos não diretamente produtivos, nomeadamente equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos destinados à valorização energética quando se destine a ser consumida em pelo menos 70 % no processo produtivo da entidade beneficiária;

16. Automatização de equipamentos já existentes e utilizados há mais de dois anos;

17. Equipamentos sociais obrigatórios por determinação da lei;

18. Aquisição ou adaptação de equipamentos relativos a sistemas de secagem, acondicionamento, impregnação e tratamentos sanitários e outros investimentos de carácter ambiental, como o tratamento de efluentes;

INVESTIMENTOS IMATERIAIS E OUTROS

19. Despesas gerais

Despesas imateriais, até 4 % do custo total elegível aprovado das restantes despesas, com exceção das previstas no ponto 20, compreendendo:

As despesas gerais, nomeadamente software aplicacional, propriedade industrial, projetos de arquitetura e engenharia associados ao investimento;

20 - As despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura, conforme ponto 24 nos limites às elegibilidades do presente anexo.

Despesas elegíveis

Transformação ou comercialização de produtos florestais

LIMITES ÀS ELEGIBILIDADE

- 21** - Quando houver componentes de investimento comuns a investimentos excluídos e a investimentos elegíveis, as despesas elegíveis são calculadas proporcionalmente, em função do peso das quantidades/valores das matérias-primas/produtos de base afetos aos investimentos elegíveis nos correspondentes totais utilizados;
- 22 - Deslocalização** - na mudança de localização de uma unidade existente, ao montante do investimento elegível da nova unidade, independentemente de nesta virem também a ser desenvolvidas outras atividades, será deduzido o montante resultante da soma do valor líquido, real ou presumido, da unidade abandonada com o valor das indemnizações eventualmente recebidas, depois de deduzido o valor, real ou presumido, do terreno onde a nova unidade vai ser implantada; contudo, se o investimento em causa for justificado por imperativos legais ou se o PDM estipular para o local utilização diferente da atividade a abandonar, não será feita qualquer dedução relativamente às despesas elegíveis. Em nenhuma situação o investimento elegível corrigido poderá ser superior ao investimento elegível da nova unidade;
- 23** - As despesas em instalações, máquinas e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;
- 24** - As despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura estão limitadas a 2 %, em investimentos até 350 mil euros de despesa elegível apurada na análise, e a 1 % na parte do investimento que ultrapassa aquele montante, até ao limite de 10 mil euros no total.

Despesas não elegíveis

Transformação ou comercialização de produtos agrícolas

INVESTIMENTOS MATERIAIS

- 1- Bens de equipamento em estado de uso;
- 2 - Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;
- 3 - Despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, salvo se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;
- 4 - Meios de transporte externo;
- 5 - Equipamento de escritório e outro mobiliário (fotocopiadoras, máquinas de calcular, armários, cadeiras, sofás, cortinas, tapetes, etc.), exceto equipamentos de telecomunicações, de laboratório, de salas de conferência e de instalações para exposição, não para venda, dos produtos dentro da área de implantação das unidades;
- 6 - Trabalhos de arquitetura paisagística e equipamentos de recreio, tais como arranjos de espaços verdes, televisões, bares, áreas associadas à restauração, etc., exceto quando se trate de equipamentos sociais obrigatórios por determinação da lei;
- 7 - Substituição de equipamento, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária;
- 8 - Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho-de-ferro, estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário;
- 9 - Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias;
- 10 - Juros durante a realização do investimento e fundo de maneio;
- 11 - Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;

Despesas não elegíveis

Transformação ou comercialização de produtos agrícolas

INVESTIMENTOS IMATERIAIS E OUTROS

- 12.** Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos;
- 13.** Indemnizações pagas pelo beneficiário a terceiros por expropriação, por frutos pendentes ou em situações equivalentes;
- 14.** Honorários de arquitetura paisagística;
- 15.** Despesas notariais, de registos, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (compras de terrenos e de prédios urbanos);
- 16.** Contribuições em espécie;
- 17.** IVA;
- 18.** Bens que, segundo a legislação fiscal, podem ser amortizados num único ano;
- 19.** Despesas com pessoal, inerentes à execução da operação.





..... Contacte-nos



+351 927 949 670
+351 244 060 880



geoxxi@geoxxi.pt



www.geoxxi.pt



Rua Glória Barata Rodrigues,
n.º 223, 2415-577 Leiria



Cofinanciado pela
União Europeia